

"A Bizama"

# DIREITO DO TRABALHO E MUDANÇA SOCIAL

**I**MPREGNADO de valores político-sociais, como válvula de segurança do impasse que se formara no conflito das classes sociais durante o Século XIX, não pode nunca o direito do trabalho abandonar a sua finalidade específica, que é a busca de uma solução intermediária, um meio-térmo de compromisso, de transação na luta entre os dois lados que se empenham na produção econômica. Sem mudança de estado econômico de produção, mesmo em pleno regime capitalista, vai o direito do trabalho realizando a mudança social sem saltos, sem bruscas alterações. A sua finalidade política manifesta-se no sentido de maior democratização da empresa, com a maior participação dos trabalhadores na direção e na gestão da unidade econômica. Com a conquista de novos direitos, através do sufrágio universal. Onde é maior a massa operária, onde é mais pronunciada a sua ingerência nos destinos políticos da comunidade, aí são mais intensos e extensos os benefícios que alcança na legislação do trabalho. Seus direitos políticos, individuais ou sociais, crescem continuamente.

Foi esse objetivo, de proteção e tutela aos trabalhadores, apontado por todos quantos trataram do aparecimento da legislação social no mundo moderno. Talvez que o direito do trabalho represente, na ordem puramente jurídica, uma resposta ao apêlo de Augusto Comte: de que é necessário e urgente incorporar o proletariado à sociedade ocidental. Realmente, desempenha o direito do trabalho um papel revolucionário de vanguarda na ciência jurídica. Renova-se cada dia, consciente do seu papel de transição, de direito representativo de uma civilização em mudança. Enxerga êle entre os homens maiores desigualdades sociais, nem sempre justas, abandonando corajosamente o princípio liberal de que os homens são iguais entre si perante a lei "sem outras exceções que as de seus talentos e as de suas virtudes". Daí um mínimo de garantias sociais que proporciona aos trabalhadores subordinados, conseguindo com isso manter a paz social, a produção econômica e a elevação biológica, econômica, política e social daquela classe. Não é tudo, como desejam muitos, mas já é alguma coisa, que a muitos outros também já os assusta, parecendo-lhes ser demais...

Escreve Christopher Dawson que a sociedade se adapta ela própria como se o fizesse inconsciente e instintivamente às novas condições, e muito da tensão e da inquietação do nosso tempo é devido ao que ainda existe de inadequado no que temos de herdado em tradições sociais para enfrentar as realidades da situação atual. E grande também é a dificuldade em conciliarmos o já emergente sistema de organização social com as teorias políticas e doutrinas sociais às quais ainda aderimos conscientemente, mas que são irrelevantes em grande extensão para a moderna situação. O papel do direito do trabalho, a função que representa, consiste exatamente em conciliar, dizemos nós, aquela sociedade estabelecida com a nova sociedade adaptativa, que muda, se transforma, evolui, caminha, alterando profundamente as relações humanas de uma antiga ordem que vai desaparecendo.

Mazzoni, Amiaud, Oliveira Viana vêem no direito do trabalho o instrumento mais seguro e eficaz de elevação e dignificação das classes trabalhadoras, permitindo-lhes melhores condições de vida, de conforto, de bem-estar, fazendo-as partícipes da civilização contemporânea e não meros escravos marginais, construtores de um bem alheio que lhes é estranho e de cujas benesses não são chamados a partilhar.

Vive o direito do trabalho permanentemente impregnado de valores e ideais de melhor organização da sociedade e do Estado, com crescente incorporação das classes trabalhadoras na direção nacional. Só assim será possível alcançar-se por meios pacíficos uma desejada paz social, com a coexistência de empregados e empregadores na mesma ordem econômica. Fazer do trabalhador um cidadão — que vota e que se elege, que paga impostos e recebe benefícios, que discute e opina, que se torna afinal de contas célula viva da nação — e não um simples número produtivo, eis um dos fins mais dramáticos do direito do trabalho, que lhe permite dar um largo passo para a solução da inquietante questão social, obscurecida, esquecida às vèzes, mas sempre atuante e nunca ausente dos dias que vivemos.